

REQUERIMENTO Nº, DE 2012.
(Do Sr. Paes Landim)

Requer, nos termos regimentais apontados, que o Projeto de Lei nº 3.504, de 2012, seja despachado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 3.504, de 2012, estipula que, no caso de greve ou movimento de natureza similar ocorrido entre trabalhadores bancários, eventuais prejuízos causados aos correntistas são de responsabilidade das instituições financeiras e dos bancos. Visa também o projeto estabelecer a abrangência dessa responsabilidade.

Cabe à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, conforme estabelece o art. 32, inciso XVIII, alínea g, a análise de proposições que tratem de dissídio individual e coletivo, conflitos coletivos de trabalho, direito de greve e negociação coletiva.

Entendemos, portanto, que o Projeto de Lei nº 3.504, de 2012, deva ser enviado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, além das Comissões constantes em seu despacho inicial.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**